



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 247/2024
Data: 21/02/2024 - Horário: 08:24
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Esta Lei tem por objetivo fomentar o empreendedorismo feminino, promover a capacitação das mulheres empreendedoras, estimular a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial, e instituir linhas de crédito facilitadas para esses empreendimentos cuja liderança seja feminina.

Art. 2º – Serão desenvolvidos cursos técnicos e programas de formação cooperativista voltados especificamente para as mulheres empreendedoras, visando capacitá-las nas áreas de gestão empresarial, planejamento, comercialização, liderança e demais competências necessárias ao desenvolvimento de seus negócios.

§ 1º – Serão desenvolvidas ações de educação e conscientização sobre empreendedorismo, direcionadas especificamente para as mulheres e abordarão o campo científico e tecnológico das atividades e serviços, visando ampliar a compreensão das mulheres sobre as oportunidades existentes nesses campos e incentivar o empreendedorismo feminino.

§ 2º – Serão realizados eventos, seminários e workshops que visem difundir a cultura empreendedora entre as mulheres, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, networking e aprendizado.

§ 3º – As instituições de ensino, públicas e privadas, serão incentivadas a oferecer esses cursos de forma acessível e inclusiva, promovendo a participação feminina no empreendedorismo.

Art. 3º – Será estabelecida uma ampla cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o objetivo de estimular e apoiar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender.

Parágrafo único – Serão criados programas e parcerias entre órgãos governamentais, entidades empresariais e organizações da sociedade civil para promover a troca de conhecimentos, compartilhamento de recursos e a realização de eventos, feiras e exposições que valorizem e impulsionem o empreendedorismo feminino, ficando assegurada a prioridade das mulheres, em até 50% das vagas, no acesso aos variados cursos oferecidos pelo poder público e entidades privadas que abordem o tema empreendedorismo.

Art. 4º – Serão instituídas linhas de crédito especiais, com condições facilitadas e acessíveis, para as mulheres empreendedoras, que serão oferecidas por instituições financeiras públicas e

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

privadas, e terão taxas de juros reduzidas, prazos de pagamento flexíveis e processos simplificados de análise e liberação dos recursos.

Parágrafo único – O acesso a essas linhas de crédito facilitadas será condicionado à participação em programas de capacitação e formação empreendedora, visando fortalecer o conhecimento e as habilidades das mulheres empreendedoras.

Art. 5º – Serão desenvolvidas campanhas de sensibilização e conscientização voltadas para as mulheres, visando identificar e promover oportunidades de negócios e de mercado, destacando exemplos de mulheres empreendedoras de sucesso e incentivarão a liderança feminina nos diversos setores da economia.

Parágrafo único – Serão promovidos projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços, incentivando a inovação e a diversificação das atividades empreendedoras das mulheres.

Art. 6º – Será promovida a inclusão social e econômica das mulheres empreendedoras, por meio do apoio à sua participação ativa nos setores produtivos da economia.

Parágrafo único – Serão estabelecidas políticas de incentivo à contratação de mulheres empreendedoras por empresas públicas e privadas, bem como à realização de parcerias e negócios com empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 7º – Esta Lei buscará a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica existentes, visando garantir a integração e a complementaridade das ações voltadas para o empreendedorismo feminino.

Parágrafo único – Serão estabelecidos mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência técnica e os programas de capacitação empreendedora, de forma a potencializar a ação produtiva das mulheres empreendedoras.

Art. 8º – Será criado um comitê específico para acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, com representantes do poder público, setor empresarial e sociedade civil.

Art. 9º – Os recursos necessários para a execução desta Lei serão previstos no orçamento anual, observadas as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 20 de Fevereiro de 2024.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o Brasil possui cerca de 51,1% de mulheres. Entretanto, percentual muito abaixo de mulheres participa de processos de lideranças políticas, sociais e/ou econômicas.

A presente proposição pretende explorar o potencial produtivo tão presente na população feminina.

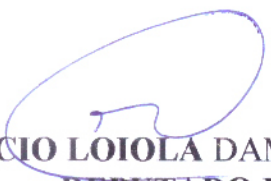
Através da aprovação do presente Projeto, acredita-se que haverá um maior acesso a programas, cursos e parcerias, com foco central nas formas de demonstrar a força feminina junto ao cenário econômico e sua importância para toda a sociedade, a partir da liderança de empreendimentos e atividades que gerem emprego, renda e independência da mulher.

Caminhando ao lado da pretensão de estímulo ao empreendedorismo, o Projeto busca propor ainda maior autonomia às mulheres, que uma vez financeiramente independentes, serão menos vitimizadas e coagidas por seus companheiros. Terão a liberdade e altivez para sair de eventual situação abusiva, uma vez que reunirão condições próprias para sustentar a família livre de pressões e humilhações.

Dessa forma, criando mecanismos variados, especialmente através da capacitação, a presente proposição agregará valor à população feminina alagoana e fomentará a economia local, atraindo cada vez mais mulheres ao setor empreendedor.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 20 de Fevereiro de 2024.**


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900